



**CONGRESSO NACIONAL**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b>	<b>Proposição MP 890/2019</b>	<b>nº do prontuário</b>
<b>Autores</b>		
<b>Carmen zanotto (CIDADANIA/SC)</b>		
<b>1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( )modificativa 4.( x ) aditiva 5.( )Substitutivo global</b>		

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 890, de 1 de agosto de 2019, os seguintes dispositivos:

“Art. : Os médicos brasileiros e estrangeiros formados em instituições de educação superior estrangeiras, com habilitação para exercício da medicina no exterior (intercambista individual), que atuaram no Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, poderão, ainda que sem o registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, realizar o processo seletivo público para as vagas de contratação de médico de família e comunidade no Programa Médicos pelo Brasil.

§1º - A contratação dos profissionais médicos de que trata o caput deste artigo, obedecerão às seguintes condições:

I – tenham atuado por no mínimo dois anos no âmbito do Programa Mais médicos.

II - tenham entrado e saído do território nacional exclusivamente pelo controle migratório brasileiro;

III - estejam em situação regular no âmbito Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e demais dispositivos regulamentares pertinentes.

§2º - O período de vigência da exceção que trata o caput deste artigo, terá a validade de 3 anos, período que engloba todas as fases do processo de seleção previstos no art. 26 da medida provisória 890 de 2019.

CD/19000.29409-07

I- Após a conclusão da terceira fase e para a continuidade do processo de contratação, os profissionais médicos de que trata o caput deste artigo terão que ter realizado o revalida e adquirido seus registros no Conselho Regional de Medicina.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Mais Médicos, instituído por meio da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, constitui-se em política pública do governo brasileiro com objetivo de suprir déficits do recurso humano médico no Sistema Único de Saúde (SUS), principalmente nas regiões mais vulneráveis do Brasil, no âmbito da Atenção Básica, sendo uma estratégia para viabilizar a garantia mínima de pelo menos um profissional médico em cada município do Brasil e a ampliação da cobertura médica.

Dentre os profissionais médicos que atuam no programa, há o médico intercambista, que é aquele que, independentemente da nacionalidade brasileira ou estrangeira, tem registro profissional no exterior. Sendo assim, o médico intercambista que veio a participar do Programa Mais Médicos segue algumas regras e procedimentos especificamente relacionados à sua condição.

Desde o rompimento unilateral da cooperação com a Organização Pan-Americana de Saúde-OPAS e o Governo de Cuba, onde houve um grande vácuo assistencial nas localidades em que esses médicos atendiam, várias tentativas foram feitas para o preenchimento das vagas com médicos brasileiros formados no Brasil e, em outra etapa, com brasileiros formados no exterior. Mas prefeitos e governadores admitem que vazios assistenciais persistem. Então propomos como solução temporária que os médicos

intercambistas que anteriormente participaram do Programa Mais Médicos possam também participar do processo seletivo para o Programa Médicos pelo Brasil, de forma que neste programa tenham a possibilidade de se adequar as normas legais de atuação médica no nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2019.

**Deputada Carmen Zanotto**  
**CIDADANIA/SC**

CD/19000.29409-07